

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Procurador-Geral de Justiça, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV, e art. 60, VI, "a", da Lei Complementar nº 51/2008 do Estado do Tocantins e Resolução 164/2017 do CNMP e;

**CONSIDERANDO** que a **Recomendação** é instrumento de atuação extrajudicial destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da art. 127 c/c art. 129, II e IX, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público garantir a observância das leis pelos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, direta ou indireta (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, I e II);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, I, da Constituição do Estado do Tocantins, o qual atribui ao Procurador-Geral de Justiça a representação de inconstitucionalidade em face de leis ou atos normativos;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Inquérito Civil Público nº 001/2018/PGJ**, o qual apura as causas da extrapolação do limite de gasto com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, parágrafo único, inc. I a V, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece a adoção de medidas quando a despesa total com pessoal excede a 95% do limite estabelecido no art. 20;

**CONSIDERANDO** o comando do art. 23, da norma acima referida, a qual determina a eliminação do percentual excedido, dentro dos dois quadrimestres seguintes;

**CONSIDERANDO** a publicação no portal da transparência da Secretaria de Estado da Fazenda, do *Relatório de Gestão Fiscal e Demonstrativo de Despesa com Pessoal do Poder Executivo, relativo ao primeiro quadrimestre do ano de 2018, que aponta o percentual de 58,22% de despesa total com pessoal relativo à receita corrente líquida estadual, ultrapassando, portanto, o limite máximo fixado no art. 20, II, alínea 'c', da Lei de Responsabilidade Fiscal; e*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o qual veda ao administrador público a concessão de vantagem, aumento,

reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites fixados nos artigos 19 e 20 da mencionada norma;

**CONSIDERANDO** que deixar de adotar as providências prescritas na Lei Complementar nº 101/2000, para a contenção de gastos com despesa de pessoal pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa por violação do princípio da legalidade e crime de ordenação de despesa não autorizada, na forma do art. 359-D, do Código Penal, e crime de responsabilidade previsto no art. 11, 1, da Lei nº 1079/50;

**CONSIDERANDO** ainda recentes notícias veiculadas na imprensa de decisões governamentais indicando a inobservância dos impedimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em ano eleitoral que podem ensejar questionamentos também naquela esfera;

**CONSIDERANDO** ainda, que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir **RECOMENDAÇÃO** aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários providências adequadas e divulgação imediata da mesma, assim como resposta por escrito,

#### **RESOLVE:**

**RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, MAURO CARLESSE:**

1 – a adoção das medidas elencadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus arts. 22 e 23, inclusive, se for o caso, adotando o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, com o fim de obedecer aos limites percentuais impostos;

2 – que se abstenha de conceder vantagem, aumento, reajuste, promoções, progressões ou adequação de remuneração a qualquer título, aos servidores civis ou militares do Estado do Tocantins, salvo os derivados de sentença judicial; e

3 – encaminhar a este Procurador-Geral de Justiça, ao final deste e do próximo quadrimestre, informações e documentos acerca das medidas adotadas e dos resultados obtidos no cumprimento da presente recomendação.

**ADVERTE-SE** que o não acolhimento dos termos da presente Recomendação ensejará a adoção de medidas legais cabíveis no ICP nº 001/2018 em tramitação junto a Procuradoria-Geral de Justiça, anotando o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta quanto ao acatamento da presente Recomendação.

**DETERMINA-SE** a instauração de Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar o atendimento da recomendação em apreço, consoante determinação do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2018.

Em tempo, a presente recomendação será encaminhada ao endereço eletrônico re.tac@mpto.mp.br, para fins de mister.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2018.

**José Omar de Almeida Júnior**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

## CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Membros e Servidores, lotados nos Órgãos conforme Anexo, para participarem das Oficinas de Capacitação para Operação do Sistema de Procedimentos Extrajudiciais (E-EXT), nas localidades especificadas, nos termos do Cronograma Anexo, sem prejuízo das audiências, plantões e serviços considerados urgentes.

Recomenda-se que aqueles que não puderem comparecer na respectiva data, por motivo justificado, devem enviar ao menos um Analista.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

#### Anexo à Convocação para o curso do e-Ext

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	LOCAL	DATA
1ª Promotoria de Justiça da Capital	Sede da Procuradoria-Geral de Justiça	15/08/2018 9h-12h 14h-18h
3ª Promotoria de Justiça da Capital		
5ª Promotoria de Justiça da Capital		
7ª Promotoria de Justiça da Capital		
9ª Promotoria de Justiça da Capital		
11ª Promotoria de Justiça da Capital		
14ª Promotoria de Justiça da Capital		
17ª Promotoria de Justiça da Capital		
20ª Promotoria de Justiça da Capital		
22ª Promotoria de Justiça da Capital		
24ª Promotoria de Justiça da Capital		
27ª Promotoria de Justiça da Capital		
29ª Promotoria de Justiça da Capital		
2ª Promotoria de Justiça da Capital	Sede da Procuradoria-Geral de Justiça	16/08/2018 9h-12h 14h-18h
4ª Promotoria de Justiça da Capital		
8ª Promotoria de Justiça da Capital		
13ª Promotoria de Justiça da Capital		
15ª Promotoria de Justiça da Capital		
16ª Promotoria de Justiça da Capital		
18ª Promotoria de Justiça da Capital		
21ª Promotoria de Justiça da Capital		
23ª Promotoria de Justiça da Capital		
26ª Promotoria de Justiça da Capital		
28ª Promotoria de Justiça da Capital		
30ª Promotoria de Justiça da Capital		
1ª Promotoria de Justiça de Colinas		
2ª Promotoria de Justiça de Colinas		
3ª Promotoria de Justiça de Colinas		
4ª Promotoria de Justiça de Colinas		
Promotoria de Justiça de Arapoema	Sede das Promotorias de Arapoema	21/08/2018 9h-12h 14h-18h
Promotoria de Justiça de Filadélfia (Analista de Goiatins)	Sede das Promotorias de Filadélfia	22/08/2018 9h-12h 14h-18h
Promotoria de Justiça de Wanderlândia	Sede das Promotorias de Wanderlândia	23/08/2018 9h-12h 14h-18h
1ª Promotoria de Justiça de Araguaína	Sede das Promotorias de Araguaína	24/08/2018 9h-12h 14h-18h
2ª Promotoria de Justiça de Araguaína		
3ª Promotoria de Justiça de Araguaína		
4ª Promotoria de Justiça de Araguaína		
5ª Promotoria de Justiça de Araguaína		
6ª Promotoria de Justiça de Araguaína		
7ª Promotoria de Justiça de Araguaína		
8ª Promotoria de Justiça de Araguaína		
9ª Promotoria de Justiça de Araguaína		
10ª Promotoria de Justiça de Araguaína		
11ª Promotoria de Justiça de Araguaína		
12ª Promotoria de Justiça de Araguaína		
13ª Promotoria de Justiça de Araguaína		
Promotoria de Justiça de Xambioá	Sede das Promotorias de Xambioá	27/08/2018 9h-12h 14h-18h

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis (Analista de Ananás)	Sede das Promotorias de Tocantinópolis	28/08/2018 9h-12h 14h-18h
2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis		
3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis		
Promotoria de Justiça de Axixá (Analista de Itaguatins)	Sede das Promotorias de Axixá	29/08/2018 9h-12h 14h-18h
1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis	Sede das Promotorias de Augustinópolis	30/08/2018 9h-12h 14h-18h
2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis		
1ª Promotoria de Justiça de Araguatins	Sede das Promotorias de Araguatins	31/08/2018 9h-12h 14h-18h
2ª Promotoria de Justiça de Araguatins		
Promotoria de Justiça de Pium	Sede das Promotorias de Pium	03/09/2018 9h-12h 14h-18h
1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia	Sede das Promotorias de Cristalândia	04/09/2018 9h-12h 14h-18h
2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia		
1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional	Sede das Promotorias de Porto Nacional	05/09/2018 9h-12h 14h-18h
2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional		
3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional		
4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional		
5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional		
6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional		
7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional		
1ª Promotoria de Justiça de Paraíso	Sede das Promotorias de Paraíso	06/09/2018 9h-12h 14h-18h
2ª Promotoria de Justiça de Paraíso (Analista de Araguacema)		
3ª Promotoria de Justiça de Paraíso		
4ª Promotoria de Justiça de Paraíso		
1ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Sede das Promotorias de Gurupi	10/09/2018 9h-12h 14h-18h
2ª Promotoria de Justiça de Gurupi		
3ª Promotoria de Justiça de Gurupi		
4ª Promotoria de Justiça de Gurupi		
5ª Promotoria de Justiça de Gurupi		
6ª Promotoria de Justiça de Gurupi		
7ª Promotoria de Justiça de Gurupi		
8ª Promotoria de Justiça de Gurupi		
9ª Promotoria de Justiça de Gurupi		
Promotoria de Justiça de Peixe	Sede das Promotorias de Peixe	11/09/2018 9h-12h 14h-18h
Promotoria de Justiça de Alvorada	Sede das Promotorias de Alvorada	12/09/2018 9h-12h 14h-18h
Promotoria de Justiça de Figueirópolis	Sede das Promotorias de Figueirópolis	13/09/2018 9h-12h 14h-18h
Promotoria de Justiça de Formoso (Analista de Araguaçu)	Sede das Promotorias de Formoso	14/09/2018 9h-12h 14h-18h
Promotoria de Justiça de Natividade	Sede das Promotorias de Natividade	17/09/2018 9h-12h 14h-18h
Promotoria de Justiça de Almas	Sede das Promotorias de Almas	18/09/2018 9h-12h 14h-18h
1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis	Sede das Promotorias de Dianópolis	19/09/2018 9h-12h 14h-18h
2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis		
3ª Promotoria de Justiça de Dianópolis		
Promotoria de Justiça de Taguatinga	Sede das Promotorias de Taguatinga	20/09/2018 9h-12h 14h-18h
Promotoria de Justiça de Aurora	Sede das Promotorias de Aurora	21/09/2018 9h-12h 14h-18h
1ª Promotoria de Justiça de Arraias	Sede das Promotorias de Arraias	24/09/2018 9h-12h 14h-18h
Promotoria de Justiça de Paranã	Sede das Promotorias de Paranã	25/09/2018 9h-12h 14h-18h
Promotoria de Justiça de Palmeirópolis	Sede das Promotorias de Palmeirópolis	26/09/2018 9h-12h 14h-18h
Promotoria de Justiça de Ponte Alta	Sede das Promotorias de Ponte Alta	28/09/2018 9h-12h 14h-18h
Promotoria de Justiça de Novo Acordo	Sede das Promotorias de Novo Acordo	02/10/2018 9h-12h 14h-18h
Promotoria de Justiça de Tocantínia	Sede das Promotorias de Tocantínia	03/10/2018 9h-12h 14h-18h

1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso	Sede das Promotorias de Pedro Afonso	04/10/2018 9h-12h 14h-18h
2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso (analista de Itacajá)		
1ª Promotoria de Justiça de Miracema	Sede das Promotorias de Miracema	08/10/2018 9h-12h 14h-18h
2ª Promotoria de Justiça de Miracema		
3ª Promotoria de Justiça de Miracema		
1ª Promotoria de Justiça de Miranorte	Sede das Promotorias de Miranorte	09/10/2018 9h-12h 14h-18h
2ª Promotoria de Justiça de Miranorte		
1ª Promotoria de Justiça de Guaraí (analista da 1ª de Colmeia)	Sede das Promotorias de Guaraí	10/10/2018 9h-12h 14h-18h
2ª Promotoria de Justiça de Guaraí (analista da 2ª de Colmeia)		
3ª Promotoria de Justiça de Guaraí		

**PORTARIA Nº 637/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSMP Nº 004/2013;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Promotor de Justiça DIEGO NARDO para responder, cumulativamente, pela 12ª Procuradoria de Justiça, a partir de 12 de agosto de 2018, durante a licença para tratamento da própria saúde da titular do cargo Elaine Marciano Pires.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 638/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WERUSKA RESENDE FUSO PRUDENTE para atuar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 21 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 639/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e considerando a anuência dos Promotores de Justiça da Comarca de Araguaína Leonardo Gouveia Olhê Blanck e Célem Guimarães Guerra Júnior, firmada por meio do Ofício nº 112/2018/COORDARN, de

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora WILMÁRIA FERNANDES LEAL, Analista Ministerial – Especialidade Ciências Jurídicas, matrícula nº 117412, na 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, no período de 09 a 25/08/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 640/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR CAMILA JULIANA LOBATO CRUZ do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 641/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR THAÍS CRISTINA BARBOSA LIMA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 642/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LORRANE BASTOS BRITO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 643/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação do Coordenador das Promotorias de Justiça de Araguaína;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora GABRIELA SANCHES RIBEIRO, Analista Ministerial – Especialidade Ciências Jurídicas, matrícula nº 110211, na 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, a partir de 10 de agosto de 2018.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 644/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação do Coordenador das Promotorias de Justiça de Araguaína e anuência do Promotor de Justiça Substituto Célem Guimarães Guerra Júnior;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação Provisória ao servidor DENYS CÉSAR DOS SANTOS SILVA, Analista Ministerial – Especialidade Ciências Jurídicas, matrícula nº 117712, na 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, a partir de 10 de agosto de 2018.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA Nº 645/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR LETÍCIA MESSIAS NUNES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 12 hs, no período de 02/07/2018 a 02/07/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 646/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR INGRID CUNHA HALUM como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12 hs, no período de 06/08/2018 a 06/08/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 647/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Solicitação do Coordenador das promotorias de Justiça de Araguaína.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 07 de agosto de 2018, a PORTARIA Nº 629/2018, que estabeleceu lotação provisória à servidora ALDA LOPES DA SILVA, Analista Ministerial – Especialidade Ciências Jurídicas, matrícula nº 84208, na 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 648/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, no dia 15 de agosto de 2018.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 612/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00189

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 064/2016, referente à contratação de agente de integração para operacionalizar o programa de estágio do Ministério Público do Estado do Tocantins – 1º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

**DESPACHO Nº 396/2018** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 176/2018, às fls. 861/863, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 064/2016, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS, referente à contratação de agente de integração para operacionalizar o programa de estágio do Ministério Público do Estado do Tocantins, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 08/08/2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 08 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: CELEM GUIMARÃES GUERRA JUNIOR

**DESPACHO Nº 399/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto CELEM GUIMARÃES GUERRA JUNIOR, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 16, 17, 20 e 21 de agosto de 2018, em compensação aos períodos de 18 e 19/12/2017; 12 a 16/03/2018 e 05 a 06/05/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: RAFAEL PINTO ALAMY

**DESPACHO Nº 400/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY, para alterar para época oportuna a data de folga prevista para usufruto no dia 19 de novembro de 2018, concedida nos termos do Despacho 388/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**Inquérito Civil: 2016.3.29.09.0137 (2016/14799)**

**Investigado: José Gastão Almada Neder**

**Investigada: Vanda Maria Gonçalves Paiva**

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Portaria nº. 057/2016 (fls. 3/7), de 12 de setembro de 2016, resultante da conversão da Notícia de Fato 2015.6.29.09.0792, autuada em 29 de outubro de 2015, com o fim de apurar eventuais atos de improbidade administrativa praticado por agente público lotado no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, tipificado no artigo 11, inciso II, da Lei Federal nº 8.429/92, consubstanciando no descumprimento, em tese, da ordem judicial preferida no bojo da Ação Civil Pública nº 5001328-30.2013.827.2729 TJ-TO, que impôs ao ente federado a dispensação de medicamentos e a disponibilização de assistência médica especializada com Nefrologista, a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O procedimento teve origem em decorrência de Termo Circunstanciado perante o Juizado Especial da Região Norte, posteriormente por denúncia, em 28 de outubro de 2015. (fls. 8)

Requisitou-se, em 07 de dezembro de 2016, informações atinentes à realização do cumprimento da ordem judicial no bojo da Ação Civil Pública, devendo estar acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios (fls.171/172), demanda atendida em 19 de dezembro de 2016 (fls. 175/181).

Os autos vieram para deliberação em sede do Projeto

Auxiliar de Tutela Coletiva.

É o relato do quanto necessário.

O inquérito civil deve ser arquivado.

A denúncia veiculada descreveu, in verbis (fls. 10):

Considerando as informações anexas, as quais noticiam suposta prática de improbidade administrativa cometidas por Vanda Maria Gonçalves Paiva, e ensejou a confecção de Termo Circunstanciado perante o Juizado Especial da Região Norte, e posteriormente, denúncia em seu desfavor, pelo cometimento de crime de desobediência, autos nº 0017258-35.2015.827.2729, remeto cópia integral de tal documentação para uma das Promotorias de Justiça com atribuição para atuar perante o patrimônio público, para as providências pertinentes.

Ocorre, todavia, que da análise dos autos se extrai que não houve empenho dos medicamentos serem adquiridos, pois devem ser adquiridos por meio de processo centralizado no Ministério da Saúde, sendo feita a aquisição trimestralmente pelo Ministério da Saúde aos Estados, para atendimento exclusivo de usuários cadastrados no Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) conforme os critérios de inclusão do PCDT e com o CID-10, sendo autorizada pela supracitada portaria.

Foi consultado no sistema Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) e não foi encontrado cadastro de solicitação de medicamentos da paciente, não se confirmando, ainda que de forma indiciária, a denúncia veiculada.

Dessa forma, não houve a caracterização de ato de improbidade administrativa.

Ante o exposto, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Intimem-se os investigados e publique-se.

Encaminhem-se, no tríduo legal, os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e homologação da promoção de arquivamento.

Araguaína, 6 de junho de 2018.

Célem Guimarães Guerra Júnior  
Promotor de Justiça Substituto

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

Inquérito Civil: 2016.3.29.09.0213 (2016/18191)  
Investigado: Eventuais Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Palmas e terceiros que se beneficiaram do ato

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Portaria nº. 103/2016 (fls. 856), resultante da conversão Notícia de Fato 2016/6151, atuado em 19 de abril de 2016, com a intenção de apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por agente do Município de Palmas e pessoas jurídicas ou físicas beneficiárias de eventual ato ímprobo, tipificados nos artigos 9º, 10º e 11º, da Lei Federal nº. 8.429/92, em decorrência de que o Município de Palmas recebeu em pagamento bem imóvel que se encontra em litígio com terceiras pessoas, para pagamento de Imposto Territorial Urbano – IPTU, valor de R\$ 13.012.250,00 (treze milhões, doze mil e duzentos e cinquenta reais).

O procedimento teve origem em decorrência de denúncia veiculada pelo cidadão Flávio Lage Milhomem (fl. 9).

Requisitou-se, em 12 de maio de 2016, informações do processo administrativo que culminou com a dação em pagamento, lavrada em 27 de agosto de 2014 (fls. 26/27), que fosse informado se a gleba urbana denominada RPS 80 estava encontrando-se em litígio com terceiras pessoas e caso fosse positivo fosse informado o número de posseiros na área.

Foi atendido o supracitado pedido em 16 de maio de 2016 fl (30).

Os autos vieram para deliberação em sede do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

É o relato do quanto necessário.

O inquérito civil deve ser arquivado.

A denúncia veiculada descreveu, in verbis (fls 9):

(...) que o CNJ (conselho nacional de justiça) determinou a devolução da referida área para o seu antigo proprietário, ou seja, para empresa a Ricanto; que posteriormente o Supremo Tribunal Federal determinou que o imóvel fosse transferido para o Estado do Tocantins novamente; que apesar de a área se encontrar em litígio a empresa fez a dação em pagamento para a Prefeitura Municipal de Palmas no valor de R\$ 13.012.250,00 (treze milhões, doze mil reais e duzentos e cinquenta reais) para o pagamento do IPTU, (...)

Ocorre, todavia, que da análise do Processo Administrativo, restou comprovado que, embora a área RPS 80 se encontrasse impossibilitada para dação em pagamento, em decorrência de ocupações irregulares (fl 364), a empresa Ricanato Empreendimentos Imobiliários ofertou a área RPS 40 até que a situação da área RPS 80 seja regularizada.

A Prefeitura Municipal de Palmas entendeu que a referida área oferecida é de interesse do Município de Palmas para a promoção de ações de interesse Público e Social.

Dessa forma, não houve a caracterização de lesão ou outro tipo de prejuízo tendente a caracterizar ato de improbidade administrativa.

Ante o exposto, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Intimem-se os investigados, o interessado e publiquem-se.

Encaminhem-se, no tríduo legal, os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e homologação da promoção de arquivamento.

Araguaína, 7 de junho de 2018.

Célem Guimarães Guerra Júnior  
Promotor de Justiça Substituto

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 020/2018, atuada a partir de denúncia anônima, a qual denota possível superfaturamento de contratação de sistemas informáticos para gestão hospitalar entre Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar -PRÓ SAÚDE, então GESTORA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO Estado e empresa DNMW-Sistemas Ltda, no entanto, a mesma já foi objeto de Ação Civil Pública de ressarcimento ao erário autos nº 0001845-79.2015.827.2729. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 09 agosto de 2018.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 154/2018, atuada a partir de denúncia anônima, a qual denota possível irregularidade em cumprimento de carga horária de médicos no Hospital Geral de Palmas, no entanto, não são apresentados fatos concretos, o que impossibilita a deflagração de qualquer ato instrutório por esta Promotoria de Justiça. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 09 agosto de 2018.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 032/2018, atuada a partir de denúncia de João Vicente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Colônia, a qual denota possível irregularidade em formação de Consórcio Público Intermunicipal publicado no Diário Oficial do dia 09 de outubro de 2013 e terceirização da execução dos serviços da saúde, no entanto, o denunciante não apresenta fatos concretos que evidenciam possível prática de improbidade administrativa. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 09 agosto de 2018.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0006995, autuado a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria deste Parquet em 29 de junho do corrente ano sob o protocolo nº 07010231996201861 dando conta de possíveis irregularidades consistentes na realização de festa de confraternização/festa junina de servidoras da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins em 2018, tendo em vista a ausência de elementos mínimos necessários à instauração de procedimento investigatório. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 09 de agosto de 2018.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0007141, autuado a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria deste Parquet em 29 de junho do corrente ano sob o protocolo nº 07010233261201871 em que é demonstrado preocupação com a alteração na data de pagamento dos salários dos servidores públicos do Estado do Tocantins, tendo em vista que os fatos apresentados não constituem violação ou ameaça a direitos tutelados pelo Ministério Público Estadual. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 09 de agosto de 2018.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Indeferimento de Representação

NF 2018.0007372

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência ao Sr. Luiz Carlos de Santana e Costa Filho, acerca do **INDEFERIMENTO** da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como **Notícia de Fato nº 2018.0007372**, relatando a falta de médico Ginecologista/Obstetra no Hospital Regional de Gurupi no dia 20/07/2018. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução CNMP n.º 174/2017 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

### DECISÃO Indeferimento da Notícia de Fato

Processo: 2018.0007372

#### Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato, na qual consta representação do Médico, Dr. Luiz Carlos de Santana e Costa Filho, relatando que permaneceu de plantão, no HRG, no dia 19/07/2018 até às 9hs desta data, e, ao entregar o plantão, não havia médico ginecologista/obstetra para assumir (Evento 1).

Tramita a ação judicial proposta por esta Promotoria de Justiça, n. 0007224-85.2016.827.2722, que busca obrigar o Estado do Tocantins a garantir a completude na escala médica de plantonistas na especialidade de obstetrícia/ginecologia no HRG.

É o relatório.

Face à existência de ação judicial com objeto similar à representação, notável o indeferimento da presente.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o **indeferimento da representação** autuada como Notícia de Fato n. 2018.0007372.

**Notifiquem-se** o representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Extraia-se cópia da NF para posterior juntada nos autos judiciais em epígrafe.

Cumpra-se.

GURUPI, 20 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1603/2018

Processo: 2017.0001256

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de irregularidade no fornecimento de medicamentos e insumos para o tratamento de diabetes aos usuários SUS do município de Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Requistem-se, à Secretaria de Saúde de Porto Nacional, informações quanto ao fato objeto deste Inquérito, de modo a esclarecer especificamente em relação à regularização no fornecimento de medicamentos e insumos para o tratamento de diabetes, e se em consonância com as normas regentes do SUS.

3.2) Contate-se a reclamante para que informe se está sendo atendida em sua necessidade de saúde regularmente.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 08 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1608/2018

Processo: 2018.0007700

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º da resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2017.0003701, com origem a partir de reclamação feita a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, por pessoa anônima, e por Duarte Camargo Sobrinho a esta Promotoria de Justiça, noticiando que os Vereadores Kassandra Neiva, Severino Barreira dos Reis, Antônio Rodrigues Batista, Itamar Araújo Menezes e Ueliton Carlos Araújo, são todos servidores públicos concursados do executivo municipal e durante o horário de expediente, estão participando de sessão plenária na Câmara de Vereadores por Talismã/TO.

CONSIDERANDO que em tese os fatos noticiados são graves e devem ser apurados, pois, se comprovados, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa dano ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (artigos 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelos investigados Vereadores por Talismã/TO, senhores Kassandra Neiva, Severino Barreira dos Reis, Antônio Rodrigues Batista, Itamar Araújo Menezes e Ueliton Carlos Araújo, tipificado nos art. 9º, caput, e art. 10, inc. XII, da Lei nº 8.429/92, em decorrência de receber estipêndio sem que houvesse, da sua parte, a efetiva contraprestação laboral.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema eletrônico e-EXT/MPTO;

2) oficie-se ao chefe do Poder Executivo de Talismã/TO, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, referentes aos

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

servidores Kassandra Neiva, Severino Barreira dos Reis, Antônio Rodrigues Batista, Itamar Araújo Menezes e Ueliton Carlos Araújo as seguintes informações e documentos:

- 2.1) cargo exercido pelos servidores;
  - 2.2) vínculo do servidor com a administração (concurado, contratado ou comissionado);
  - 2.3) carga horária semanal;
  - 2.4) horário e local de trabalho – setor de lotação;
  - 2.5) início de suas atividades laborais, com a remessa de cópia de sua ficha funcional, termo de posse e processo administrativo que ensejou o vínculo junto a Administração;
  - 2.6) folha de ponto referente aos meses de janeiro a dezembro de 2017 e janeiro a julho de 2018, ou qualquer outro documento que comprove o efetivo cumprimento da carga horária;
  - 2.7) o valor da remuneração (cópia de contracheques dos meses de janeiro a dezembro de 2017 e janeiro a julho de 2018);
  - 2.8) declaração das chefias imediata, informando se Kassandra Neiva, Severino Barreira dos Reis, Antônio Rodrigues Batista, Itamar Araújo Menezes e Ueliton Carlos Araújo, prestaram normalmente as atividades no ano de 2017 e 2018 até o mês de julho.
  - 2.9) informar o nome dos servidores que trabalhavam ou trabalha no mesmo setor que os investigados exercem ou exerciam suas atividades laborais nos respectivos períodos.
- 3) oficie-se ao Secretário Estadual de Educação, requisitando a remessa ao Ministério Público, no prazo de 15 dias, dos seguintes documentos e informações, referente ao servidor Antônio Rodrigues Batista (Diretor da Escola Estadual de Talismã/TO):
- 3.1) cargo exercido pelo servidor;
  - 3.2) vínculo do servidor com a administração (concurado, contratado ou comissionado);
  - 3.3) carga horária semanal;
  - 3.4) horário e local de trabalho – setor de lotação;
  - 3.5) início de suas atividades laborais, com a remessa de cópia de sua ficha funcional, termo de posse e processo administrativo que ensejou o vínculo junto a Administração;
  - 3.6) folha de ponto referente aos meses de janeiro a dezembro de

2017 e janeiro a julho de 2018, ou qualquer outro documento que comprove o efetivo cumprimento da carga horária;

3.7) o valor da remuneração (cópia de contracheques dos meses de janeiro a dezembro de 2017 e janeiro a julho de 2018);

3.8) declaração da chefia imediata, informando se Antônio Rodrigues Batista, prestou normalmente as atividades no ano de 2017 e 2018 até o mês de julho.

3.9) informar o nome dos servidores que trabalhavam ou trabalha no mesmo setor que o investigado exerce ou exercia suas atividades laborais nos respectivos períodos.

4) Requirir ao Presidente da Câmara de Vereadores por Talismã-TO, que informe as datas e horários das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias ocorridas no ano de 2017 e 2018 até o mês de julho, ou qualquer outro evento com participação dos parlamentares, acompanhado de cópias de todas as atas.

5) Ao final, se for necessário, notificar os Senhores Kassandra Neiva, Severino Barreira dos Reis, Antônio Rodrigues Batista, Itamar Araújo Menezes e Ueliton Carlos Araújo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informação sobre os fatos em exame.

6) cientifique-se o interessado devidamente qualificado no evento 10, dos autos nº 2017.0003701, das providências adotadas.

7) Informe a Ouvidoria-Geral do Ministério Público que em decorrência do arquivamento parcial da representação acostada no bojo dos autos de notícia de fato nº 2017.0003701 (OUVIDORIA - protocolo nº 07010186620201711 e procedimento nº 964/2017), foi instaurado o aludido inquérito civil público.

8) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando a instauração do procedimento, remetendo-se cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para os fins de publicação na imprensa oficial, nos moldes dos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 9º da Resolução nº 03/2008 do CSMP/TO;

9) junte-se aos presentes autos a representação acostada ao evento 10, da notícia de fato nº 2017.0003701;

10) Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Adailton Saraiva Silva  
Promotor de Justiça

ALVORADA, 08 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1602/2018**

Processo: 2017.0003940

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2017.0003940, a possível ilegalidade na isenção de tributo do Município de Lagoa da Confusão/TO, supostamente consumada em dezembro de 2016, em favor da empresa, Companhia de Distribuição Araguaia, em prejuízo ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO, a qual encaminhou cópia procedimento administrativo fiscal, que atestou supostas ilegalidades na concessão de benefícios tributário em favor da empresa supracitada;

CONSIDERANDO que o prazo para tramitação do Procedimento Preparatório supracitado encerrou-se e foram colhidos possíveis elementos para propositura de ação civil pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, para apurar a suposta ilegalidade na isenção de tributo do Município de Lagoa da Confusão/TO, possivelmente consumada em dezembro de 2016, à empresa, Companhia de Distribuição Araguaia, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Notifiquem-se os investigados, para ciência da conversão e da juntada do procedimento administrativo fiscal juntado no evento 14;
- 3- Oficie-se à Prefeitura de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgar pertinentes;
4. Após, conclusos, em 15 dias, para possível propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e lesão ao erário.

CUMPRA-SE

CRISTALÂNDIA, 08 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1632/2018**

Processo: 2017.0003865

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2017.0003865, indicando a possível ausência de prestação de contas ou inexecução total de serviço de pavimentação asfáltica no ano de 2016, contratado através da Tomada de Preços nº 002/2016 e Contrato nº 002/2016, supostamente praticada pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Leôncio Lino de Souza Neto, e a empresa Exata Construtora Ltda ME;

CONSIDERANDO que o prazo para tramitação do Procedimento Preparatório supracitado encerrou-se e foram colhidos possíveis elementos para propositura de ação civil pública, como cópias dos procedimentos relacionados às Tomada de Preços nº 002/2016;

CONSIDERANDO também a necessidade de aguardar-se a realização de Relatório Complementar da Situação Fiscal e de Relatório detalhado da obra que apontam a inexecução do contrato;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, para apurar a possível ilegalidade no pagamento de serviço de pavimentação asfáltica inexecutado no ano de 2016, contratado através da Tomada de Preços nº 002/2016 e Contrato nº 002/2016, supostamente praticada pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Leôncio Lino de Souza Neto, e a empresa Exata Construtora Ltda ME, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Notifiquem-se os investigados, para ciência e para que apresentem resposta, caso entendam necessário;
- 3- Oficie-se à Prefeitura de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgar pertinentes;
4. Reitere-se o Ofício nº 056/2018/RECEP encaminhado à Receita Federal.

CUMPRA-SE

CRISTALÂNDIA, 10 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

